

**TC 012.630/2013-6**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE.

**Responsáveis:** ABB L Promoções de Espetáculos Ltda. (09.343.747/0001-17); Adjailson Benedito de Barros (071.178.884-74); Bruno Leandro da Silva (069.467.914-36); Carlos Marques Ferreira Júnior (848.325.334-87); Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53)

**Interessado:** Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).

**DESPACHO**

Neste momento, aprecia-se Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Bruno Leandro da Silva em 21/8/2018 (peça 141) contra o Acórdão 13.218/2016-Segunda Câmara (peça 70), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito solidariamente com outros responsáveis e lhe aplicou a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

2. A Secretaria de Recursos sugere não conhecer do apelo, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, inciso I, e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, *caput* e § 2.º, do Regimento Interno do TCU (peças 143 e 144).

3. Por meio do despacho de peça 145, solicitei a oitiva do Ministério Público junto ao TCU.

4. O *Parquet* entendeu que não constam dos autos registros de novas tentativas de localização do referido responsável após a prolação do acórdão condenatório, tendo ele sido notificado por via editalícia em 20/12/2016 mesmo sem ter restado configurado o esgotamento das medidas possíveis para a efetivação da comunicação processual pelas vias ordinárias.

5. Em fase da ausência dessas novas tentativas antes da adoção do procedimento excepcional de notificação por edital, o MP/TCU entende inválida a notificação do recorrente nos autos, restando prejudicada a análise da tempestividade do presente recurso.

6. Diante disso, propõe o Ministério Público que seja conhecido o Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Bruno Leandro da Silva e que os autos sejam restituídos à Unidade Técnica para sua análise de mérito.

7. Acompanho o posicionamento proposto pelo MP/TCU e determino a restituição dos presentes autos à unidade técnica especializada para exames de méritos.

À Serur.

Gabinete em Brasília/DF, 14 de março de 2019

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO NARDES  
Relator